



Parecer nº 75/2025/CDCC.

Referente ao Projeto de Decreto Legislativo nº 13/2025 que  
**"Susta os efeitos dos contratos de cartões de crédito consignado, cartões de benefício consignados e Crédito Direito ao Consumidor (CDC) firmados com servidores públicos estaduais em desacordo com a legislação vigente, no âmbito do Estado de Mato Grosso.".**

**Autor:** Dep. Wilson Santos  
**Coautora:** Dep. Janaina Riva

Relator (a): Deputado (a)

Santos

## I – Relatório

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 13/2025, de autoria do Dep. Wilson Santos e coautoria da Dep. Janaina Riva conforme a ementa acima.

O Projeto de Decreto Legislativo nº 13/2025, de autoria do Deputado Wilson Santos e coautoria da Deputada Janaína Riva, propõe a suspensão temporária dos efeitos financeiros e operacionais de contratos de crédito consignado, cartões de benefício consignado, Crédito Direito ao Consumidor (CDC) e outras operações de crédito que ultrapassem o limite de 35% da remuneração líquida de servidores públicos estaduais de Mato Grosso, especialmente aquelas firmadas em desconformidade com a legislação vigente. O prazo inicial de suspensão é de até 120 dias, podendo ser prorrogado conforme a necessidade de conclusão das investigações conduzidas pela Controladoria-Geral do Estado (CGE) e pela Força-Tarefa instituída pelo Decreto Estadual nº 1.454/2025.

A iniciativa busca proteger a dignidade da pessoa humana e o mínimo existencial dos servidores, permitindo que parte essencial da renda seja preservada para despesas básicas como moradia, alimentação, saúde e educação. Também se fundamenta na necessidade de cobrir práticas abusivas de instituições financeiras que, em muitos casos, ofertaram crédito sem transparência, com taxas de juros excessivas e registros inadequados no sistema oficial (Registrado). Denúncias apontam que, em algumas situações, descontos compulsórios chegaram a comprometer entre 60% e 90% da remuneração líquida dos trabalhadores, acarretando superendividamento, miséria, depressão, desestruturação familiar e até casos de suicídio.

O texto prevê que, durante a suspensão, não haja cobrança, desconto em folha ou conta, negativação nos órgãos de proteção ao crédito, nem incidência de juros e multas sobre as parcelas suspensas. Além disso, a Força-Tarefa deverá fiscalizar e apresentar relatório



detalhado sobre a atuação das consignatárias, identificando fraudes, irregularidades e práticas lesivas aos servidores. A proposta preserva ainda o direito dos trabalhadores de buscar revisão ou rescisão de contratos e não impede a responsabilização administrativa, cível e penal das empresas envolvidas.

A justificativa ressalta que a medida é urgente e necessária para enfrentar o grave cenário de superendividamento já diagnosticado, inclusive em CPI realizada pela Assembleia Legislativa, cujas recomendações não foram plenamente implementadas. Busca-se, assim, oferecer um período seguro para revisão de contratos, repactuação de dívidas e restabelecimento da segurança jurídica e da estabilidade financeira dos servidores públicos estaduais.

É o relatório.

## II - Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso X, alíneas “a” a “i”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será prejudicado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas a propósito do assunto pela Secretaria de Serviços Legislativos, não foi identificado nenhum projeto em tramitação que trata de matéria idêntica ou semelhante, não foi constatado a existência de Lei em vigor que dispõe a sobre matéria similar. Confirmando a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de Lei. Destarte, tal propositura completa as condições necessárias para análise de mérito por esta Comissão.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições regimentais, especialmente aquelas previstas no art. 369, inciso II, alínea “e”, do Regimento Interno, após detida análise do Projeto de Decreto Legislativo nº 13/2025, de autoria do Deputado Wilson Santos e coautoria da Deputada Janaina Riva, manifesta-se de forma favorável à sua aprovação pelo mérito.

A proposição oferece resposta adequada e urgente ao grave quadro de superendividamento dos servidores públicos estaduais, fenômeno amplamente diagnosticado, inclusive no âmbito da CPI do Endividamento de 2018, que constatou práticas abusivas de

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 228 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

SHSA



instituições financeiras, especialmente na concessão de cartões de crédito consignado e cartões de benefício. O projeto susta, pelo prazo de até 120 dias, prorrogável mediante justificativa fundamentada, os efeitos financeiros e operacionais de contratos de crédito consignado e modalidades afins, como crédito direto ao consumidor (CDC) e outras operações com desconto em folha ou em conta corrente que extrapolam o limite de 35% da remuneração líquida do servidor, em consonância com o patamar fixado pela Lei Estadual nº 12.933/2025.

A iniciativa encontra amparo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição Federal) e da função social do crédito (art. 170, III), além de concretizar a proteção do mínimo existencial, expressamente consagrada no art. 54-A, §1º, do Código de Defesa do Consumidor, incluído pela Lei nº 14.181/2021. Tais fundamentos visam assegurar ao servidor público condições materiais básicas para a subsistência e a manutenção de sua família, evitando que compromissos financeiros abusivos inviabilizem o exercício de direitos fundamentais como moradia, alimentação, saúde e educação.

O PDL nº 13/2025 determina, ainda, que durante o período de suspensão não haja descontos compulsórios, negativação do servidor nos cadastros de inadimplentes, cobrança acumulada de parcelas ou incidência de juros e multas. Esse ponto é essencial à lógica protetiva das relações de consumo, pois impede que o consumidor, já vulnerável, seja duplamente penalizado enquanto busca regularizar sua situação financeira. Ao mesmo tempo, o texto fortalece o controle e a transparência, atribuindo à Controladoria-Geral do Estado e à Força-Tarefa instituída pelo Decreto Estadual nº 1.454/2025 a responsabilidade de verificar a regularidade das consignatárias, fiscalizar taxas de juros, conferir registros no Sistema Registrato e apurar eventuais fraudes e ilegalidades.

No âmbito da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, a proposta é tecnicamente adequada e socialmente indispensável, pois garante aos servidores a oportunidade de reavaliar contratos celebrados muitas vezes em condições de hipossuficiência e assimetrias de informação, prevenindo a violação de direitos e coibindo abusos contratuais. Também merece destaque o fato de que a medida não extingue obrigações válidas nem compromete direitos das instituições financeiras que atuam de forma regular, mas apenas suspende, de forma temporária e cautelar, efeitos de contratos que possam ter sido firmados com vícios ou em desconformidade com a legislação.

Diante de todo o exposto, a Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte entende que o Projeto de Decreto Legislativo nº 13/2025 está em conformidade com a Constituição Federal, com o Código de Defesa do Consumidor e com as boas práticas de proteção dos servidores e consumidores em situação de vulnerabilidade econômica. Assim, manifesta-se pelo mérito favorável à sua aprovação, por tratar-se de medida necessária, justa e socialmente responsável.

É o parecer.



### III – Voto do Relator

Dante do exposto, esta Relatoria **vota** pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 13/2025, de autoria do Deputado Wilson Santos, e coautoria da Deputada Janaina Riva.

Sala das Comissões, em 07 de setembro de 2025.

### IV – Ficha de Votação

**ENDEREÇO:**  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 228 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**  
(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

SHSA



**Projeto de Decreto Legislativo nº 13/ 2025- Parecer nº 75/2025**

Reunião da Comissão em: 07 / 10 /2025.

Presidente: Deputado Estadual **FAISSAL**

Relator (a) Deputado (a): Faissal

**VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto, esta Relatoria vota pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 13/2025, de autoria do Deputado Wilson Santos, e coautoria da Deputada Janaina Riva.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
<b>RELATOR (a)</b> Deputado (a):	<u>Faissal</u>
<b>Membros Titulares</b> DEPUTADO FAISSAL	
DEPUTADO VALDIR BARRANCO	
DEPUTADO CHICO GUARNIERI	<u>Guarnieri</u>
DEPUTADO JUCA DO GUARANÁ	
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE	
<b>Membros Suplentes</b> DEPUTADO ELIZEU NASCIMENTO	
DEPUTADO WILSON SANTOS	
DEPUTADO GILBERTO CATTANI	
DEPUTADO DR. JOÃO	
DEPUTADO EDUARDO BOTELHO	



## FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO HÍBRIDA

<b>Proposição:</b>	Projeto de Decreto Legislativo 13/2025 – Deputado Wilson Santos
<b>Data:</b>	07 de outubro de 2025 – 09:00h
<b>Reunião:</b>	6ª Reunião Ordinária Híbrida

### VOTAÇÃO

DEPUTADOS TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
Dep. Faissal - Presidente	X			
Dep. Valdir Barranco – Vice presidente				X
Dep. Chico Guarnieri	X			
Dep. Juca do Guaraná				X
Dep. Sebastião Rezende				X
DEPUTADOS SUPLENTES				
Dep. Elizeu Nascimento				
Dep. Wilson Santos				
Dep. Gilberto Cattani				
Dep. Dr. João	X			
Dep. Eduardo Botelho				
<b>SOMA TOTAL</b>				

- Os Deputados Faissal e Chico Guarnieri, estavam presentes na reunião. Enquanto o Deputado Dr. João participou por meio de deliberação remota. Os Deputados Juca do Guaraná, Sebastião Rezende e Valdir Barranco estavam ausentes.

### RESULTADO FINAL:

Os Deputados Chico Guarnieri e Dr. João manifestaram seus votos favoráveis ao parecer do relator Deputado Faissal, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 13/2025, de autoria do Deputado Wilson Santos.

**Ricardo Araújo de Andrade**  
Consultor Legislativo do Núcleo Econômico